



Gestão Pública Municipal na Elaboração de Políticas Públicas Ambientais

O Caso de Monte Alto-SP

Fábio Gabriel Nascibem

Doutorando em Ensino de Ciências e Matemática-PECIM/UNICAMP. Mestre em Ensino de Ciências e Matemática-PECIM/UNICAMP. Licenciado em Química pela UNESP/ Campus Araraquara. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Alto-SP. Campinas-SP, Brasil. fnascibem@yahoo.com.br

Alessandra Aparecida Viveiro

Doutora em Educação para a Ciência pela UNESP Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Campinas-SP, Brasil. alessandraviveiro@gmail.com

Oswaldo Gonçalves Junior

Doutor em Administração Pública e Governo pela FGV. Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Campinas-SP, Brasil. ogjunior@unicamp.br

RESUMO

O Poder Público municipal tem como desafio realizar uma boa gestão ambiental, inclusive formulando políticas públicas para concretizar projetos envolvendo a atração de particulares na gestão do bem comum. O objetivo do artigo foi o de descrever o processo vivido por Monte Alto - SP na concretização de iniciativa pública de estímulo para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). Metodologicamente, são descritos os passos envolvendo o arranjo entre diferentes atores públicos e privados, bem como os desdobramentos legais desse percurso. O olhar sobre essa realidade e sobre os processos enfocados permitiu concluir que uma incisiva atuação dos gestores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, articulados com outros atores sociais, utilizando-se de mecanismos como audiência pública, uma comunicação pública eficiente e diversificada, levou à construção de um projeto de lei contendo incentivos. Aliados ao fator geográfico do município, caracterizado por significativas áreas de proteção permanente, impeditivas para agricultura, especialmente em sua porção de Cerrado, com potencial para RPPN locais, esses aspectos foram preponderantes na construção de medidas bem

sucedidas e que tornam essa experiência um importante caso frente ao panorama geral de degradação ambiental experimentado por boa parte das localidades.

PALAVRAS-CHAVE: Poder Público Municipal. Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Gestão Ambiental. Legislação Ambiental. Formulação de Políticas Públicas.

ABSTRACT

The municipal government is challenged to carry out good environmental management, including formulating public policies to implement projects involving the attraction of private individuals in managing the common good. The objective of the article was to describe the process experienced by Monte Alto - SP in the implementation of a public initiative to encourage the creation of Private Reserves of Natural Heritage (RPPN). Methodologically, the steps involving the arrangement between different public and private actors are described, as well as the legal consequences of this path. Looking at this reality and the processes focused on, it was possible to conclude that an incisive action by the managers of the Department of Agriculture and Environment, articulated with other social actors, and using mechanisms such as public hearing, efficient and diversified public communication, led the construction of a bill containing incentives. Allied to the geographical factor of the municipality, characterized by significant areas of permanent protection, impediments to agriculture, especially in its Cerrado (Brazilian Savannah) portion, potential for local RPPN, they were preponderant aspects in the construction of successful measures that make this experience an important case against the general panorama of environmental degradation experienced by most of the localities.



INTRODUÇÃO

Este artigo relata o caso de Monte Alto, município no interior do Estado de São Paulo, Brasil, que, por meio da sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 2021, realizou ações para incentivo à constituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), gerando impactos relevantes na dinâmica ambiental do município.

Uma RPPN é “uma unidade de conservação (UC) de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservar a diversidade biológica” (SOUZA; CÔRTE; FERREIRA, 2012, p. 13). As RPPN foram criadas pelo Decreto nº. 98.914, de 31 de janeiro de 1990, substituído mais tarde pelo Decreto nº. 1.922/1996, como estratégia para promoção da conservação da natureza, por meio de áreas protegidas, a partir de iniciativas de proprietários particulares (*Ibid.*, 2012).

Em primeiro lugar, fomentar uma política pública para criação de RPPN é um fato pouco corriqueiro, pois a primazia de sua criação depende da livre e espontânea vontade dos proprietários. Entretanto, um município, estado ou federação pode lançar programas voltados para tal, sobretudo quando grande parte do seu patrimônio natural encontra-se em áreas particulares, como é o caso de Monte Alto. O município tem grande relevância hídrica, por estar em um divisor de bacias, e está situado em uma área com muitas Áreas de Proteção Permanente (APP), em razão do relevo acidentado, com muitos morros e serras. Foi neste contexto que a cidade, por meio de sua gestão ambiental, elaborou um programa de incentivos à criação de RPPN e disparou ações e articulações diretas, junto com proprietários rurais e outros atores políticos, e em pouco tempo obteve seus primeiros resultados.

A particularidade do caso em questão e sua importância enquanto possível exemplo de ação do Poder Público para estímulo às RPPN constituem o foco de uma pesquisa, em nível de doutorado, ainda em andamento, desenvolvida pelo primeiro autor sob orientação dos demais. Neste artigo, apresentamos o caso em uma perspectiva descritiva, necessária para posterior compreensão dos processos em curso no município.

ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO

Monte Alto é um município de aproximadamente 50 mil habitantes (IBGE, 2020)¹, com área total de 346,950Km², distante cerca de 350Km da capital do Estado de São Paulo. Localiza-se na região norte do Estado, compondo a região metropolitana de Ribeirão Preto, e possui Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) elevado (0,768).

Sua economia é diversificada, tendo um setor agrícola importante, com predomínio de pequenas e médias propriedades rurais. Em solo montealtense, há produção de grande variedade de culturas como cana-de açúcar, cebola, hortaliças, limão, laranja e outras. Antigamente, já foi conhecida como “cidade do mamão”, mas hoje em dia pouco se planta da fruta. Apesar de ter havido crescente interesse dos agricultores pela cana, a agricultura da cidade tem sobrevivido na forma de uma pluricultura. O setor industrial é relevante, contando com multinacionais do setor alimentício, automotivo, de borracha, agrícola, fundição, entre outros. O setor de serviços também cumpre um papel importante.

Localizado em uma região de altitude, está a cerca de 800m acima do nível do mar, em uma região de limite entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, com muitos morros, caracterizando Áreas de Proteção Permanente (APP). Além disso, está presente em uma região com duas bacias hidrográficas, a do Turvo-Grande e a do Mogi-Guaçu, sendo, portanto, de grande relevância hídrica. A cidade está localizada na região geológica da formação bauru, sendo caracterizada por ser um solo de arenito bauru. As rochas sedimentares da cidade são caracterizadas pela aparição de fósseis, principalmente de dinossauros, sendo esse um aspecto socioambiental e cultural de enorme relevância para o município, fomentando a existência do Museu de Paleontologia, um dos mais importantes do Brasil. O Museu conta com inúmeros artefatos, incluindo fósseis de dinossauros, crocodilianos, entre outros. Algumas espécies, inclusive, tiveram a catalogação no Município, como é o caso do *Caipirasuchus montealtensis*².

Por estar em uma região de topografia acidentada, com um solo frágil, de arenito, a cidade tem inúmeros focos de erosão, sendo que no ano de 2005 houve uma boçoroca de grandes proporções, que engoliu 12 casas, no Jardim Paulista. Por ter ocorrido à luz do dia, não houve mortes de moradores, mas tal fato está marcado no imaginário local.

Outro fator histórico-cultural relevante para o município foi a presença do trilho do trem, que compõe o brasão do município, e favoreceu a formação do povoado de Ibitirama, ao redor da estação ferroviária. Inicialmente distrito de Jaboticabal, Ibitirama passou a ser distrito de

1 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/monte-alto.html>. Acesso em: 21 nov. 2021.

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2018/12/12/diversidade-de-fosseis-indica-monte-alto-sp-como-refugio-dos-crocodilos-ha-66-milhoes-de-anos.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2021.

Monte Alto em 1938. Atualmente, o trilho foi extinto, mas o povoado foi perpetuado, atualmente quase sofrendo conurbação junto à área urbana de Monte Alto.

A cidade conta ainda com o distrito de Aparecida do Monte Alto, distante 20Km da malha urbana, fundado em 1926, com cerca de 1000 habitantes. Por lá, existe uma igreja ainda em construção, mas que já recebe visitantes, a Igreja da Montesina. Todos os anos, vários peregrinos fazem o percurso Monte Alto - Aparecida caminhando, como forma de pagamento de promessas e outras motivações de cunho religioso.

Por falar no turismo religioso e no turismo em geral, essa é uma grande potencialidade da cidade, podendo ser uma quarta força econômica. Hoje, Monte Alto é considerado um Município de Interesse Turístico (MIT) e atrai pessoas pelas suas capelas, sendo um percurso oficial para o ciclismo, chamado de Rota das Capelas, com mais de 89Km de extensão, passando por muitas das capelas rurais e urbanas da cidade. As capelas ainda são um importante componente do turismo religioso. Nessa questão, o município conta com o Mausoléu da Menina Izildinha, uma jovem nascida em Portugal. Em Monte Alto, o seu irmão, o Comendador Castro Ribeiro, tinha uma das maiores indústrias alimentícias do Estado, a Castro Ribeiro Agro Industrial (CRAI). Izildinha faleceu em Portugal e a ela passaram a ser atribuídos milagres. Anos mais tarde, seu corpo foi trasladado para o mausoléu existente na cidade de Monte Alto. Atualmente, há um processo de canonização no Vaticano.

As belezas naturais também são alvo importante para o turismo na cidade, pelas serras, cachoeiras e belas vistas em mirantes. Entretanto, essas belezas naturais estão quase sempre em propriedades privadas, exigindo ações do Poder Público para atrair o interesse dos proprietários pela conservação, avançando na governança ambiental.

“ As belezas naturais também são alvo importante para o turismo na cidade, pelas serras, cachoeiras e belas vistas em mirantes. Entretanto, essas belezas naturais estão quase sempre em propriedades privadas, exigindo ações do Poder Público para atrair o interesse dos proprietários pela conservação, avançando na governança ambiental. ”

ASPECTOS FUNDIÁRIOS E AMBIENTAIS DE MONTE ALTO

A partir de janeiro de 2021, uma nova gestão assumiu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Alto³. Uma das primeiras bandeiras da gestão ambiental foi atrair a iniciativa privada, que detém grande parte do parcelamento do solo, logo grande parte do patrimônio natural do município, para uma governança ambiental. O desafio estava posto: como estimular proprietários, por meio de políticas públicas, para iniciativas privadas de conservação.

De todo o grupo de Unidades de Conservação, pelo Código Florestal Brasileiro (BRASIL, 2012), há três tipos de unidades privadas: Reserva Legal, Área de Proteção Permanente situadas em áreas privadas e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) faz-se a definição de outros exemplos de unidades, dispostas em duas categorias: as de tempo integral - mais restritivas e voltadas para a conservação de ecossistemas e espécies ameaçadas, com o uso indireto de seus recursos; e as de Uso Sustentável - que preconizam uma maior permeabilidade de ações, integrando o ecoturismo, pesquisa e Educação Ambiental. São unidades de tempo integral: I - Estação Ecológica; II - Reserva Biológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre. As unidades de uso sustentável são: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

No caso das RPPN, embora pertençam ao grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que permite a presença de populações humanas e também maior apropriação e exploração econômica do espaço (FERREIRA; VENTICINQUE; ALMEIDA, 2005, p. 157), houve o veto do inciso III do artigo 21 da Lei Nacional das Unidades Conservação (BRASIL, 2000), que permitia a exploração econômica nas reservas, porque ele abria possibilidade de atividade de mineração. Deste modo, embora classificadas como Uso Sustentável, elas se assemelham ao modelo de Áreas de Proteção em Tempo Integral, que é mais restritivo (LIMA; FRANCO, 2014).

Todas unidades são criadas por meio de um entendimento coletivo da necessidade de proteger uma área, feito por meio de estudos, audiências públicas e a demonstração evidente do interesse ambiental. Em muitos casos, como em Reservas Biológicas, Áreas de Proteção Ambiental ou Refúgios da Vida Silvestre, o processo sempre passa por um convencimento social, sendo que isso pode ser complexo e moroso, pois impacta muitas propriedades e toda uma comunidade, que é diretamente impactada pela mudança de hábitos. As RPPN, de outro modo, partem da manifesta vontade do proprietário, como parte determinante do processo, o que favorece sua criação.

³ O primeiro autor deste artigo foi convidado a assumir a função de Secretário de Meio Ambiente e Agricultura na gestão municipal 2021-2024.

Considerando também que as APP e Reservas Legais são compulsórias, e levando em conta a maior facilidade em obter êxito, enquanto política pública, optou-se pelo incentivo à criação das RPPN.

Com relação à questão fundiária, Monte Alto possui, em sua grande parte, pequenas e médias propriedades. Para melhor visualização desse fato, foi elaborado um mapa com todos os imóveis rurais disponíveis, utilizando o software QGIS, software livre, a partir dos polígonos disponíveis no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR)⁴. Vale lembrar que nem todas as propriedades estão cadastradas, uma vez que ainda estão em vigência as metas municipais para georreferenciamento. Apesar deste fato, grande parte das propriedades já se encontram devidamente regularizadas, servindo como um bom parâmetro para visualizar a questão fundiária.

De acordo com a tabela de atributos da camada poligonal, há 1289 propriedades rurais. Aplicando recursos estatísticos sobre a camada, no QGIS, notamos que as propriedades montealtinas têm, em média, 25,98 hectares, com uma mediana de 13,61 hectares e desvio padrão de 45,04 para mais ou para menos. O valor mínimo está em 0,0017 hectare, enquanto o máximo, em 759,83 hectares. Com base nisso, notamos que 50% das propriedades têm 13,61 hectares ou menos. A média, em torno de 25 hectares, demonstra que as propriedades têm, em sua maioria, extensões pequenas ou médias.

Avançando em direção aos atributos ambientais, de acordo com o CAR, há 352 nascentes na região. Grande parte da hidrografia, inclusive nascentes, ocorre dentro das propriedades particulares, o que requer atenção quanto à conservação.

O Município possui grande responsabilidade hídrica, uma vez que, ao Norte, compõe a bacia do Turvo-Grande, e a nascente do rio Turvo está em Monte Alto. Mais ao Sul, há nascentes e o sistema da bacia do Mogi-Guaçu, composto aqui pelos rios Gambá e Córrego Rico. No extremo oeste, há ainda o Rio da Onça. Ainda há um fator muito relevante, que aumenta a responsabilidade, que é o fato de o Córrego Rico e seus afluentes abastecerem em grande parte o município de Jaboticabal e adjacências. Em outras palavras, caso se tenha uma má gestão hídrica da bacia, pode-se acarretar desabastecimento da cidade vizinha. Dada sua hidrografia, e também o relevo acidentado da região, com muitos morros e serras, as Áreas de Proteção Permanentes são muito representativas, com um total de 2.666 hectares preservados, dados pelas matas ciliares, cristas e topos de morros.

No caso da Reserva Legal (RL), outro mecanismo compulsório de conservação privada, é necessário examinar em qual bioma a municipalidade se encontra. Por Monte Alto estar em uma área de Cerrado que não compõe estados da Amazônia Legal, a legislação pede que se mantenha 20% da cobertura vegetal; o mesmo vale para a Mata Atlântica (BRASIL, 2012). Deste modo, 20% das áreas rurais devem observar a manutenção de RL. No município, são cadastrados no CAR, até o momento, 2.321 hectares de reservas legais. Assim, é possível perceber que praticamente toda vegetação nativa acompanha as APP (matas ciliares e morros), bem como as áreas de Reserva Legal. Isso é mais um fator que mostra a participação privada, uma vez que não há, até o momento, unidades de conservação municipais, estaduais ou federais no

4 Disponível em: <https://www.car.gov.br/>.

município, de modo que não há, praticamente, áreas públicas protegidas. A Figura 1 apresenta um mapa, sobrepondo as Reservas Legais, Áreas de Proteção Permanente e a vegetação nativa, contrastando com áreas rurais particulares, mostrando que elas se confundem e se somam.



Figura 1- Vegetação nativa total versus propriedades particulares.

Fonte: autores. Criado com QGIS.

O que se pode notar é que praticamente toda vegetação nativa se encontra em domínios particulares e acompanha a hidrografia constante no município. As RPPN parecem um modelo atrativo para a conservação desses recursos, trazendo benefícios mútuos para município e proprietários. Para visualizar melhor a imagem, é apresentada representação do fatiamento do território municipal pelos biomas, trazendo além disso a informação de uso e ocupação do solo para o município (Figura 2):

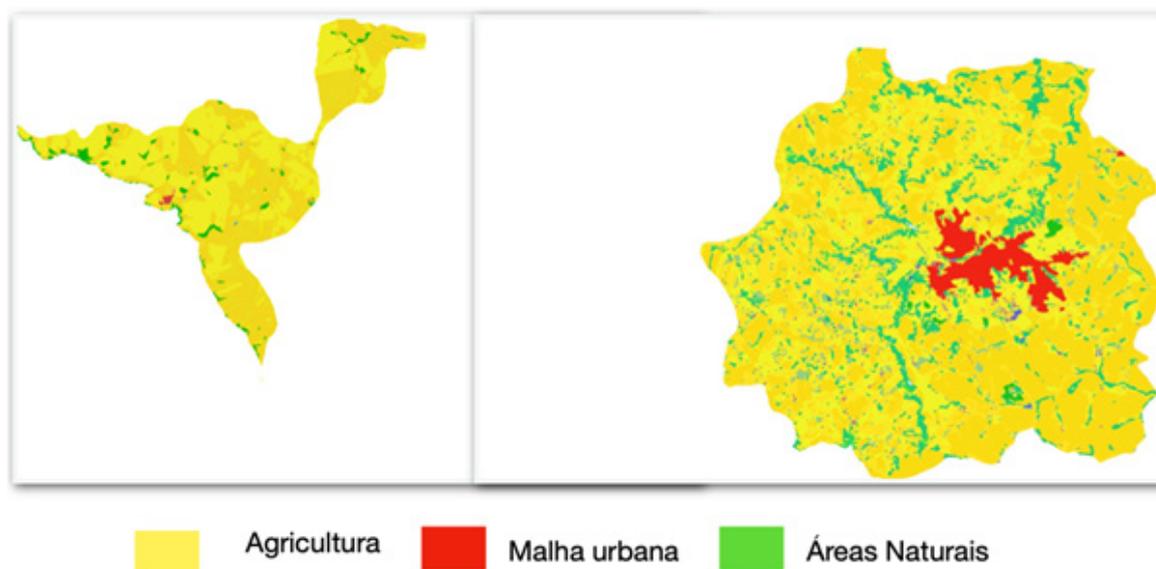


Figura 2 - Ocupação do solo em área de Mata Atlântica (esq.) e Cerrado (dir.).

Fonte: autores. Criado com QGIS.

O que se percebe é que grande parte do solo está destinado a práticas agrícolas. O Cerrado resguarda muitas áreas naturais, em sua grande maioria com APP, devido a ele estar permeado por áreas serranas e de chapadas. Enquanto isso, o limite da Mata Atlântica é mais plano, estando mais sujeito à agricultura. Corroborando essa afirmativa, o mapa a seguir apresenta o recorte da malha do município contrastado com a topografia (Figura 3).

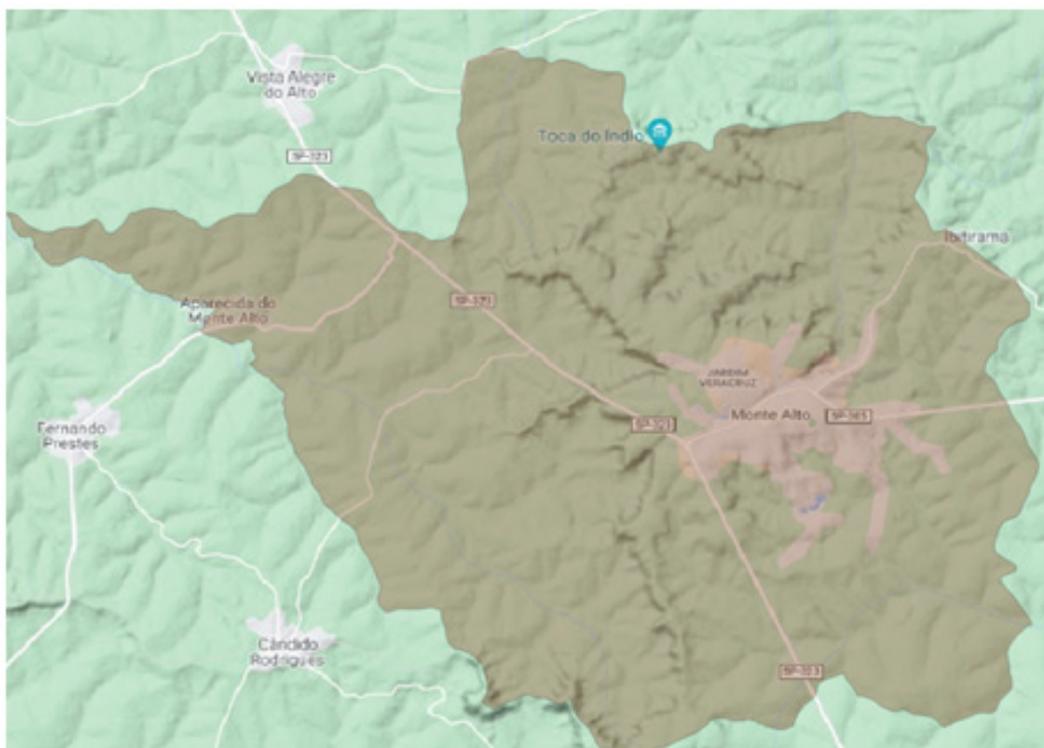


Figura 3 - Malha urbana contrastado com a topografia.

Fonte: autores. Criado com QGIS.

Essa imagem mostra que o extremo oeste, área de Mata Atlântica, está em uma região muito mais plana que a porção de Cerrado, o que explica o porquê de ela estar mais sujeita à agricultura, enquanto o Cerrado se encontra mais preservado, devido às suas APP. E deste modo, baseado nas evidências, avançar na governança dos recursos naturais, bem como explorar os potenciais educativos, perpassa por considerar políticas públicas a partir da atração de proprietários rurais.

O PODER PÚBLICO COMO FOMENTADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS COM FOCO NA GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Uma audiência pública para sensibilizar proprietários em torno do projeto

Utilizando as estruturas da Prefeitura Municipal, foram identificados os proprietários que possuíam cascatas em suas áreas. A seguir, alguns desses foram convidados a conhecer o projeto de incentivo à criação de RPPN do Poder Executivo, na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Com o interesse de alguns, negativa de outros, bem como a indicação de outras pessoas com um perfil ambientalista - caracterizado por um interesse desperto pelo tema ou por transformar suas práticas em ações mais sustentáveis -, muitas dúvidas pairavam sobre o que seria uma Reserva Particular, bem como sobre incentivos, benefícios e obrigações. Um grupo no aplicativo *WhatsApp* foi criado para estabelecer contatos com os proprietários, que foram chamados também para intensificar as conversas acerca do projeto, na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A partir disso, a Secretaria resolveu, na pessoa de seu Secretário, promover um evento, no dia 10 de março de 2021, de forma semi-presencial, contando com dois blocos: a) um bloco que trouxesse um panorama sobre as obrigações, o que é permitido e o que não é dentro de uma RPPN e como proceder ao reconhecimento (participaram desse um bloco membro da Confederação Nacional de RPPN, um membro da Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo (FREPESE), e um representante da autarquia estadual Fundação Florestal); e b) um bloco que discutiu as atividades permitidas no âmbito de RPPN, sendo elas: a Conservação e Recuperação da área, a Educação Ambiental, o Ecoturismo e a Pesquisa Científica (neste bloco, participaram dois pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas e um representante do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo (SESC-SP), entidade com sólida experiência na constituição de uma RPPN em sua unidade de Bertoga). No evento, puderam participar cinco proprietários, além de técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Além disso, o evento teve a transmissão pelo canal da Prefeitura Municipal no *YouTube* e ficou disponível para acesso de outros possíveis interessados. Como resultado, os proprietários saíram dispostos a estudar, retomar os debates, além de pensar reivindicações para que pudessem aderir ao Programa Municipal de RPPN de Monte Alto.

Desdobramentos

A partir do evento de discussão sobre o projeto, as negociações da parte do poder público para com os proprietários foram retomadas. Uma lei que trouxesse à tona os anseios dos proprietários foi pensada como forma de garantir, para as futuras gerações, os incentivos e benefícios, e que isso estivesse além, inclusive, de mudanças de governos.

Do total dos proprietários que participaram do evento, três sinalizaram interesse em prosseguir com o envio de documentação preliminar, que seria: o georreferenciamento da propriedade (seu cadastro no CAR), bem como a assinatura de um termo de interesse. Paralelamente, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente firmou um convênio com o projeto Reservas Privadas do Cerrado⁵, cuja participação se insere em fomentar a criação de RPPN no bioma do Cerrado. Como Monte Alto tem grande porção de seus limites nesse bioma, das três propriedades inseridas no piloto, duas estavam oficialmente constituídas no bioma, podendo participar dos benefícios do projeto.

Deste modo, essas duas RPPN receberam incentivos para averbação e criação do memorial descritivo, que consiste na delimitação territorial da RPPN dentro da propriedade. A outra propriedade, que se encontra no bioma Mata Atlântica, tem como proprietária uma Usina de beneficiamento de insumos de cana-de-açúcar. Para a Usina, representada pelo seu conselho diretivo, foi endereçada uma carta convite, explicitando os benefícios mútuos de reconhecer a área de reserva legal em RPPN. Ainda sobre a Usina, no dia 3 de Maio de 2021, uma reunião foi realizada, em ambiente virtual, com a presença do Secretário de Meio Ambiente - pela parte da Prefeitura -, e do engenheiro florestal e do responsável pelo departamento jurídico - pela parte da Usina. Foram explanados os pontos que tocam aspectos jurídicos, como deduções fiscais e tributárias, além dos benefícios mútuos, bem como as responsabilidades. Um ponto importante que cativou a empresa foi o fato de as RPPN melhorarem a imagem pública da Usina, além de oferecerem uma oportunidade de melhorar a segurança no local. Por exemplo, motociclistas costumam passar pela área do cânion, que seria destinada para RPPN, para fazer trilhas, motivo pelo qual a empresa já fora autuada pela Polícia Ambiental. Principalmente por esses dois fatores, o projeto passou a ter potencial naquele local.

Pensando na criação de uma lei, um dos proprietários encaminhou, via Central de Atendimento do Cidadão, portal direto de reivindicações junto ao Poder Público, um requerimento contendo um conjunto de pontos essenciais para que se tornasse viável a criação de RPPN da parte dos proprietários rurais. Em posse do documento, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente formulou a minuta da lei, que passou pelas instâncias da Secretaria de Finanças e Orçamento, para avaliação do impacto financeiro, e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que avaliou a legalidade. Em ambas as secretarias, a minuta passou por pequenas alterações e seguiu o trâmite, sendo protocolada para análise na Câmara Municipal.

5 Para informações, acesse: <https://reservasprivadasdocerrado.com.br>.

A lei de criação de RPPN de Monte Alto

A criação de uma lei municipal para subsidiar o processo de criação de RPPN, bem como institucionalizar incentivos, foi um processo decisivo para vencer resistências e estimular a criação das reservas.

Um dos problemas apontados, e que poderia inviabilizar a criação de reserva, é o fato de as RPPN serem eternas. Embora também seja esse um grande potencial ambiental, muitos proprietários hesitam antes de aderir, sendo apontadas dificuldades como: a) a possível desvalorização em caso de interesse de venda do imóvel; b) o fato de se arrepender e não poder utilizar a área para a agricultura; ou c) apesar de terem interesse na conservação, não conseguirem renda suficiente para se manter explorando turismo, Educação Ambiental ou quaisquer outras atividades permitidas.

Ter um programa de pagamento por serviços ambientais, um fundo para subsidiar projetos das RPPN, um pacote de incentivos, deduções de impostos e programas turísticos é o que pode ser o fiel da balança para suprir essa resistência inicial.

Pensando nisso, Monte Alto lançou um arrojado programa, costurando apoios, incentivos e delimitando etapas para a criação de RPPN em seu território. Um conjunto de documentos auxiliares foram empregados para trazer luz à necessidade das RPPN no município e sensibilizar os atores envolvidos, como os vereadores, que deveriam aprovar a lei.

Assim sendo, uma carta foi endereçada pelo Gabinete da Prefeita e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente aos vereadores, com os argumentos para a aprovação da lei. Dentre os argumentos apresentados, estavam: i) que é menos custoso fomentar a criação de RPPN do que investir na desapropriação de áreas; ii) que uma vez criadas, as RPPN são fortes atrativos turísticos; iii) possuem um grande potencial educativo, podendo constituir-se como espaços educadores.

Paralelamente, após a audiência pública, diversas reuniões foram realizadas entre os proprietários interessados e os gestores ambientais do município. Foram explicitados os benefícios mútuos da criação das reservas: para o município, a possibilidade de ter um programa de Educação Ambiental bem estruturado em diferentes espaços e a possível exploração turística; para os proprietários, a possibilidade de pagamentos por serviços ambientais, deduções de impostos, benefícios operacionais – como acesso a máquinas, preferencial acesso à brigada municipal de combate a incêndios, entre outros.

Um importante momento ocorreu no dia 30 de abril de 2021, quando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – representada pelo Secretário –, juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Marketing, outra Secretaria diretamente interessada no evento, convidaram dois edis para articulação da aprovação do projeto de lei. Cada um dos edis representava uma bancada da Câmara Municipal: um alinhado com a base governista e outro mais independente. Após arguição da minuta, feita pelo departamento de meio ambiente, o projeto foi elogiado. A sensação dos presentes naquele momento foi que o projeto não teria dificuldades de ser aprovado pelas comissões e no plenário.

E assim, no dia 4 de maio de 2021, foi expedido ofício pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando do Gabinete da Prefeita o protocolo do projeto de lei das RPPN junto à Câmara Municipal, para que este pudesse passar pelo trâmite das comissões até chegar ao plenário. Deste modo, no dia 7 de maio, o projeto foi protocolado para tramitação. A lei trouxe um conjunto de regras visando regulamentar a criação das RPPN, definir responsáveis pelas etapas, encargos e obrigações das partes envolvidas, bem como definir um conjunto de apoios e incentivos. É importante frisar que o processo foi marcado por um teor participativo, trazendo os diferentes atores para discussão. Muitos dos incentivos levaram em conta requerimentos, conversas informais e pedidos dos proprietários interessados.

Seguindo o processo de análise, no dia 10 de maio de 2021, o projeto foi despachado pelo Presidente da Câmara Municipal, para ser lido no expediente da sessão do mesmo dia e seguir para o parecer da assessoria jurídica do Poder Legislativo, e para o expediente das seguintes



Fonte: https://br.freepik.com/fotos-gratis/pequena-cabana-com-telhado-de-telha-preta-cercada-por-campos-verdes_19964016.htm#query=campo&position=27&from_view=search

comissões: Justiça e Redação; Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos; e Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente. O parecer jurídico da consultoria prestada ao Poder Legislativo foi expedido no dia 14 de maio do mesmo ano, aprovando a sequência do projeto, mencionando apenas um olhar criterioso sobre eventual renúncia de receitas, uma vez que os benefícios de incentivo à criação das RPPN incidem sobre a arrecadação de impostos. Apesar dessa ressalva, o entendimento do Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, era de que os benefícios ambientais, bem como o retorno financeiro aos proprietários e à municipalidade, compensariam eventuais perdas de receita.

Sequente ao parecer jurídico, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Secretário dos Negócios Jurídicos estiveram presentes na Câmara Municipal, no dia 17 de Maio de 2021, para arguição do projeto de lei. A arguição se sucedeu de modo a elucidar os principais pontos do projeto: o entendimento do que é uma RPPN, seu mecanismo legal de criação, como se dará a fiscalização quanto às metas inerentes à Reserva e seus serviços prestados, e o ponto mais sensível, que são os arcabouços de incentivos.

“ A arguição se sucedeu de modo a elucidar os principais pontos do projeto: o entendimento do que é uma RPPN, seu mecanismo legal de criação, como se dará a fiscalização quanto às metas inerentes à Reserva e seus serviços prestados, e o ponto mais sensível, que são os arcabouços de incentivos. ”

No tocante ao mecanismo legal de criação, foi elucidado que as três instâncias da federação podem proceder ao reconhecimento: Município, Estado ou a União. No caso de Monte Alto, a escolha por proceder ao reconhecimento de RPPN em âmbito estadual motivou-se pelo fato de o município poder receber o ICMS ecológico, de acordo com a Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021 (SÃO PAULO, 2021). A respeito do processo de fiscalização foi dito que os proprietários possuem até cinco anos seguintes ao ato oficial de reconhecimento para elaborarem o Plano de Manejo, que contém as metas, vocação e outras questões inerentes ao funcionamento da Reserva. Foi indicado por vereadores que se possa elaborar um mecanismo pelo qual, anualmente, o proprietário comprove o andamento de suas atividades, por meio de relatórios encaminhados ao Poder Executivo. Tal fato poderá ser incluído por emenda nas comissões ou por decreto.

A respeito da renúncia de receita, foi esclarecido aos ilustres edis que, primeiramente, há retornos, por meio do consumo, turismo e da alíquota do ICMS ecológico; em segundo lugar, a lei prevê dedução do IPTU em caso de a propriedade estar em área urbana, mas que, até

aquele momento, nenhuma propriedade dentre as catalogadas se enquadrava nessa situação. Nesse caso, somente o ITR, que é um imposto federal, seria deduzido. Outros impostos e taxas de serviços previstas pareciam muito menos onerosos comparados ao Poder Público comprar e desapropriar áreas para o mesmo ganho ambiental.

Como consequência dos esclarecimentos prestados, o projeto obteve a aprovação das comissões de Justiça e Redação, com reconhecimento de sua constitucionalidade. Por se tratar de um plano voltado para Educação Ambiental aliado com à conservação das belezas naturais, obteve-se aprovação de mérito na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reconhecendo a importância do projeto.

O passo seguinte foi dado na Comissão de Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, talvez a mais importante, dada a natureza do projeto. Para prestar melhores esclarecimentos a respeito dos ganhos ambientais, o Secretário foi convidado para ir à reunião da Comissão, no dia 31 de maio de 2021, a convite do vereador-presidente. Ficou decidido entre os presentes que a Comissão iniciaria estudos para aprofundar o conhecimento do tema, além de promover a deliberação.

Houve, logo em seguida, uma série de questionamentos da parte do Sindicato Patronal Rural. O presidente e a procuradora jurídica do Sindicato acionaram a Comissão de Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, a fim de questionar o projeto de lei.

Foi então que, ao se depararem com os questionamentos, a prerrogativa da Comissão expediu um ofício à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para esclarecimentos. Foram nove questões, levantando pontos sobre a metodologia escolhida, o fato de não ter sido procurado diretamente o Sindicato para formulação do projeto de lei, os critérios de seleção das propriedades, aspectos sobre a segurança pública e se havia um plano de turismo. As questões acerca de conceitos de Reserva Legal, APP, RPPN e suas semelhanças e diferenças também se fizeram presentes. Outra questão dizia respeito ao receio de que a municipalidade pudesse retirar o direito à propriedade da parte do produtor, tendo sido esclarecido ao Sindicato que uma RPPN não visa transferir a propriedade para o domínio público, sendo apenas medidas relativas ao incentivo para a conservação e recuperação de áreas. Havia ainda a preocupação com um possível aumento de criminalidade, devido à atração de turistas. Em resposta, foi informado que caberia ao proprietário da RPPN autorizar ou não a entrada de turistas, podendo ser realizadas ações de ecoturismo ou Educação Ambiental apenas sob consentimento do proprietário, podendo este optar apenas pela conservação da área.

Tendo apresentado todas as respostas a contento, enviadas na forma do ofício da Senhora Prefeita Municipal para a Câmara Municipal, apenas uma questão foi merecedora de cuidados especiais. A procuradora do Sindicato questionou sobre a necessidade de uma

audiência pública, necessária no trâmite de aprovação de uma unidade de conservação, segundo a lei federal sobre o Sistema Nacional das Unidades de Conservação (BRASIL, 2000). A Comissão de Meio Ambiente fez contato informal com a Secretaria Municipal para tratar sobre a questão. Foi informado que a decisão da Secretaria foi a de proceder aos reconhecimentos das RPPN localizadas no município por meio da Fundação Florestal, de esfera estadual, para que a municipalidade pudesse receber o ICMS ecológico. Sendo assim, o Estado de São Paulo é quem deveria promover as audiências. Ainda assim, para que o Sindicato fosse contemplado em suas demandas, foi apresentada a emenda aditiva (que será tratada na seção “Desfecho na Câmara Municipal” deste artigo), que foi aprovada. Deste modo, o projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e seguiu para a Comissão de Finanças e Orçamento.

Acontecimentos paralelos importantes à tramitação da lei

Enquanto o projeto de lei seguia o seu curso, houve alguns acontecimentos importantes, no que diz respeito à adesão de proprietários para criação de RPPN.

Simbolicamente, o dia 5 de junho de 2021, Dia Mundial do Meio Ambiente, foi o marco escolhido para a criação da primeira RPPN de Monte Alto. Na futura RPPN, os representantes do projeto Reservas Privadas do Cerrado, que financiaram a feitura do memorial descritivo, estiveram para assinatura dos termos, que foram enviados para a Fundação Florestal, iniciando, assim, o trâmite da criação dessa RPPN. Com extensão de 5 hectares, a RPPN tem vocação para a Educação Ambiental devido ao fato de os proprietários serem entusiastas da permacultura. Além disso, há uma nascente do Córrego Rico dentro da área. Há também uma trilha para observação de fauna e flora, além de um restaurante fora dos limites da Reserva. Todo o conjunto poderá, futuramente, atrair turistas, bem como escolas para atividades de Educação Ambiental.

No mesmo fim de semana, os consultores foram conhecer outro local, cujo proprietário estava interessado em criar uma RPPN, com vocação para o ecoturismo. Ele afirmou que o modelo das RPPN veio ao encontro da sua expectativa de aliar o turismo com a preservação ambiental. Sua propriedade possui uma grande área de mata e algumas cachoeiras do Córrego do Gambá, da Microbacia do Córrego Rico, havendo dentro dos limites da RPPN uma grande área de mata, além de 30% de área a recuperar, que é o limite legal. Nessa área, passível de recuperação, está um fragmento de mata ciliar do Córrego do Gambá.

O proprietário explicou que vendeu esse trecho da propriedade, porém, com a devastação promovida pelo comprador, que foi autuado pelo Ministério Público, a área voltou para suas mãos, tendo ele assumido o ônus judicial, processo que vem se arrastando ao longo dos

anos. A proposta de uma criação de RPPN, indicou o proprietário, seria a oportunidade ideal de demonstrar boa-fé e sanar o débito com a Justiça. Deste modo, ele estava convicto de transformá-la em RPPN e promover a urbanização da área, pois esta se encontra em território de expansão urbana, o que permitiria o asfaltamento ao redor da Reserva, usufruindo assim da estrutura urbana e da isenção de pagamento de IPTU como benefício pelo ganho ambiental, turístico e educativo.

Para sua completa atração ao projeto, foi incluído o artigo 35, com os seguintes dizeres:

Art. 35. Propriedades com RPPNs em área de expansão urbana, caso passe por urbanização, estarão isentas do IPTU, desde que mantenham sua área original quando da urbanização.

Parágrafo único. Em caso de fracionamento posterior do imóvel, apenas a fração na qual a RPPNs estiver localizada fará jus ao benefício previsto no *caput*.

Com o avanço do projeto, o proprietário deu entrada no INCRA e no setor tributário da Prefeitura, para fins de urbanização da área.

Ainda de acordo com o projeto apresentado em conversa informal na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, realizada no dia 6 de julho de 2021, a sua ideia seria fazer uma pousada em área fora da RPPN, uma área de camping e um restaurante. A área toda deve ser desmembrada em onze matrículas individuais, cada qual com um pequeno mosaico de Reserva. A proposta é que a RPPN seja denominada como Portal da Serra.



Fonte: https://br.freepik.com/fotos-gratis/vista-aerea-de-vastas-fazendas-com-uma-estrada-secundaria-no-meio_17464000.htm#query=campo&position=19&from_view=search

Projeto ganhando repercussão regional

À medida que o projeto foi ganhando corpo e crescendo, angariando apoios e proprietários interessados, foi tomando uma proporção regional. Primeiramente, em abril e maio de 2021, houve reuniões da Promotoria Pública da Comarca de Monte Alto com a Secretaria de Meio Ambiente, além de reuniões estendidas, com a presença: do Corpo de Bombeiros; da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Campus Jaboticabal; de outros municípios da região, representados por prefeitos ou secretários de Meio Ambiente (Jaboticabal, Taquaritinga, Vista Alegre do Alto, Pirangi, Cândido Rodrigues, Taiuva, Taiacu e Fernando Prestes); Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); promotores das cidades limítrofes a Monte Alto; e outros interessados, com propósito inicialmente de prevenção a queimadas. Considerando que a cidade possui muitas áreas de proteção permanente, houve interesse do Ministério Público de realizar um acompanhamento e pactuar planos conjuntos.

Interessada na preservação da biodiversidade, a Promotoria Pública questionou se havia unidades de conservação na cidade que pudessem entrar no bojo do plano de contingência a queimadas. A resposta dada foi no sentido de que havia processo de criação de RPPN, algo que levou a Promotoria a buscar informações, tomando conhecimento de que o projeto de lei estava em análise no legislativo municipal, já havendo adesão de proprietários.

Com isso, na reunião estendida, a Promotoria sugeriu que os outros municípios limítrofes também engendrassem projetos de criação de RPPN. Foi em razão disso que, em 5 de julho de 2021, a Secretaria de Meio Ambiente de Taquaritinga entrou em contato para solicitar informações e adquirir a íntegra do projeto, para adaptação à realidade local.

Além disso, ainda em junho, o coordenador técnico do projeto Reservas Privadas do Cerrado entrou em contato com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente interessado em agendar uma visita para conhecer as futuras RPPN. Deslocando-se de Campo Grande - MS, mobilizou a assessoria de imprensa do projeto para coletar informações e dar destaque nacional para o caso de Monte Alto. Em 26 de julho de 2021⁶, foi publicada uma matéria dando ênfase à participação do Poder Público como sendo efetiva para concretização das Reservas Particulares na cidade.

Uma das questões mais importantes nessa visita foi a ideia de fazer uma reunião com atores diversos: Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), Administração Direta (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete e outros potenciais interessados), indústrias, agricultores, Sindicato Rural, Ministério Público, entre outros. A reunião tem por finalidade a discussão da sustentabilidade, especialmente a questão hídrica do município, que

6 Disponível em: <https://reservasprivadasdocerrado.com.br/blog/monte-alto-sp-demonstra-interesse-na-criacao-de-rppns>. Acesso em: 21 nov. 2021

requer cuidados. Especialmente, Monte Alto é nascente de duas bacias – a do Turvo-Grande, através do Rio Turvo, e Mogi-Guaçu, cujo Córrego Rico e seus afluentes, que nascem na cidade, são afluentes do Rio Mogi. Sobretudo, as águas de Monte Alto estão secando, e os efeitos são sentidos em cidades vizinhas, como em Jaboticabal. Diante de tamanha responsabilidade, a atração dos entes privados é essencial.

Nesse sentido, Monte Alto vem mobilizando atores sociais para discussão da pauta, cuja estratégia é atrair especialmente as empresas multinacionais para criação de um Pagamento pelos Serviços Ambientais, prestados pelos agricultores, para conservarem os recursos hídricos. Isso tem se pautado na perspectiva de que as empresas possuem programas de sustentabilidade pautados nos valores do ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*), e ainda que, para atração de recursos advindos de fundos estrangeiros, bolsas de valores e congêneres, a preocupação das empresas com o meio ambiente é fundamental.

“ À medida que o projeto foi ganhando corpo e crescendo, angariando apoios e proprietários interessados, foi tomando uma proporção regional. ”

Desfecho na Câmara Municipal

O projeto voltou à Comissão de Justiça e Redação, para análise do aditivo que insere a obrigação de o município fazer audiência pública caso reconheça RPPN municipais. A emenda foi aprovada no dia 24 de junho de 2021, seguindo e sendo aprovada por todas as comissões subsequentes pelas quais o projeto já havia tramitado.

Partiu-se então à competência da Comissão de Finanças e Orçamento, logo após o recesso, transcorrido ao longo do mês de julho. No dia 16 de agosto, obteve o parecer final em todas as comissões, sendo marcada para 23 de agosto sua apreciação no pleno, com votação em dois turnos, por se tratar de uma lei complementar. Aprovado por unanimidade desde o primeiro turno de votação, pôde ser apreciado em segundo turno no mesmo dia. Sendo assim, ainda em 23 de agosto, houve a elaboração do texto final do projeto de lei, que foi encaminhado para sanção e promulgação a partir da Prefeitura Municipal, o que ocorreu em 1º de setembro, conforme publicado em Diário Oficial.

Foi então que, por essa soma de esforços e articulações, a RPPN Trilhas do Cerrado entrou em fase de consulta pública, a partir de 4 de setembro de 2021, com o prazo de 20 dias para manifestações. A Prefeitura de Monte Alto, a partir de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, respondeu incentivar e, portanto, não se opôs à sua criação. Atualmente, os

interessados aguardam a publicação do ato de reconhecimento para prosseguimento dos trâmites, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 51.150/2006 (SÃO PAULO, 2006). A Figura 4 ilustra a localização e o polígono da RPPN Trilhas do Cerrado.



figura 4.1



figura 4.2

Figura 4 - A RPPN Trilhas do Cerrado. (4.1 Mapa da malha urbana com destaque para RPPN; 4.2 Mapa ampliado com destaque para RPPN).

Fonte: Google Maps. Polígono criado com QGIS. Acesso em: 21 nov. 2021.

Assim sendo, até o presente momento, tem-se o cenário de uma RPPN em processo de reconhecimento e outra cujo proprietário está em fase de reunião da documentação para iniciar o reconhecimento.

A política pública das RPPN no desenho institucional

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é responsável, de acordo com a Lei Complementar Municipal 456/2019 (MONTE ALTO, 2019), que disciplina a disposição de cargos e atribuições, pela gestão ambiental – que inclui a gestão das águas, da biodiversidade, dos resíduos e da Educação ambiental –, gestão da agricultura e a salvaguarda de animais.

Nesse arranjo institucional, o projeto das RPPN está diretamente vinculado a duas políticas públicas de gestão ambiental. Primeiramente, as escolas municipais, estaduais e particulares incluirão as RPPN como espaços educadores. Isso gera, para os proprietários, um Pagamento por Serviço Ambiental (PSA), previsto na lei das RPPN. Assim, as RPPN se inserem como um fator essencial para a Educação Ambiental, dado seu potencial por meio do contato com o meio natural, biótico – com a fauna e a flora – e abiótico – serras, trilhas, nascentes e afins –, e com as culturas que permeiam a relação humana dos moradores da cidade com o seu meio.

Além disso, por meio da condução da Secretaria, no mês de agosto de 2021, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, presidido pelo Secretário da pasta, aprovou, com ressalvas e atualizações, o Plano Municipal de Recuperação de Cerrado e Mata Atlântica. Esse plano, travado desde 2019, previa que fossem recuperados oito hectares dos biomas da cidade por ano. Embora tenha conduzido um estudo com bases científicas, e previsto a criação de RPPN no Município de Monte Alto, o plano de 2019 levou pouco em consideração que a característica da cidade tem uma questão fundiária muito particular, sendo o solo muito parcelado e com muitas pequenas propriedades. A gestão municipal teria dificuldade em recuperar nos parâmetros previstos sem considerar a participação dos entes privados na conservação. Outro fator é que as APP, por óbvio, já estão legalmente protegidas. Sendo assim, a gestão da pasta propôs o olhar para as reservas legais e RPPN. Posterior à aprovação da Câmara Municipal quanto ao plano, a exemplo do que ocorreu com a lei das RPPN, por meio de decreto, serão costuradas as ações complementares. As RPPN virão à tona como elemento central do processo de recuperação, dentro dos 30% de área que lhe compete recuperar.

Para as Reservas Legais, o dispositivo pensado é o da Servidão Florestal, previsto em nosso Código Florestal. No caso brasileiro, é permitido que propriedades com excesso de Reserva Legal possam receber um pagamento por serviço ambiental prestado a um outro proprietário com deficiência, a partir de um valor combinado entre as partes. A prefeitura, ao incentivar essa prática, torna possível um PSA. Além disso, estimula o reconhecimento de Reserva Legal no CAR, estimulando uma prática ambiental dentro do município. Dentro desse arranjo institucional, percebe-se que as RPPN ganham um contorno central para a política ambiental municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O protagonismo dos gestores da pasta do meio ambiente, seja articulando, procurando atores, fazendo audiência pública, endereçando cartas, construindo um projeto de lei com incentivos, tirando dúvidas, foi um fator central para concretização do projeto das RPPN. Um ponto decisivo foi quando o Sindicato Rural questionou e se colocou como oposição ao projeto junto à Câmara. A resposta na forma de ofício e a articulação junto aos vereadores demonstraram que o projeto não era temerário para os agricultores da cidade, condição que fez com que o projeto voltasse a tramitar.

Autores têm demonstrado essa relação em que o Poder Executivo demanda significativamente da agenda do Legislativo, sendo autor de diversas leis, enquanto o Legislativo tenta demonstrar independência em pautas polêmicas e na votação de vetos, uma vez que a imagem pública conta muito aos vereadores (SILVA, 2017; BARBOSA, 2015). Verificamos esse fato em Monte Alto, em que o Poder Executivo, no caso das RPPN, foi autor, demandando a agenda, havendo tensão quando se ameaçou a imagem pública, haja vista a reação do Sindicato Rural, tendo sido necessária atuação do Executivo demonstrando que o projeto era importante para o bem comum.

Outra questão que parece central é que todas as RPPN interessadas estão localizadas em área de Cerrado, o bioma marcado pelas serras e declividades, sendo demarcado pela presença de APP. Certamente, a Mata Atlântica, mais plana, está mais sujeita à agricultura. Deste modo, o fator geográfico do município pareceu essencial para a formatação e concretização do projeto.

Os estudos sobre o caso estão em continuidade, procurando levantar elementos para uma análise mais aprofundada, investigando-se limitações e possibilidades para atuação do Poder Público no fomento a políticas públicas ambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, A. R. Relação Executivo-Legislativo municipal brasileiro: produção dos Projetos de Leis em Salvador. *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Político*, v. 4, n. 7, jan-jun 2015, p. 86-115.

BRASIL. *Lei nº. 12.651, de 25 de Maio de 2012*: Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. *Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000*: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Brasília - DF: Senado Federal, 2000.

FERREIRA, L. V.; VENTICINQUE, E.; ALMEIDA, S. O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas. *Estudos Avançados*, v. 19, n. 53, p. 157-166, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142005000100010>. Acesso em: 21 nov. 2021.

LIMA, P. C. A. de; FRANCO, J. L. de A. As RPPNs Como Estratégia Para a Conservação da Biodiversidade: o caso da chapada dos veadeiros. *Sociedade & Natureza*, v. 26, n. 1, p. 113-125, jan. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sn/v26n1/0103-1570-sn-26-1-0113.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

MONTE ALTO. Lei Complementar nº. 456, de 19 de março de 2019. Estabelece nova estrutura administrativa e reorganiza os quadros de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo do Município de Monte Alto/SP. *Diário Oficial do Município*, Monte Alto-SP, n. 330, 20 mar. 2019. Disponível em: <https://www.montealto.instaridc.com.br/portal/diario-oficial/ver/376>. Acesso em: 21 nov. 2021.

MONTE ALTO. Lei Complementar nº. 501, de 1 de setembro de 2021. Institui no Município de Monte Alto a Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua implementação, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, Monte Alto-SP, n. 930, 1 set. 2021. Disponível em <https://www.montealto.instaridc.com.br/portal/diario-oficial/ver/989/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

SÃO PAULO. *Decreto Estadual nº. 51.150, de 3 de outubro de 2006*. Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de São Paulo,

institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-51150-03.10.2006.html>. Acesso em: 21 nov. 2021.

SÃO PAULO. *Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021*. Altera a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. São Paulo: Gabinete do Governador, 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17348-12.03.2021.html>. Acesso em: 21 nov. 2021.

SOUZA, J. L.; CÔRTE, D. A. de A.; FERREIRA, L. M. *Perguntas e respostas sobre reserva particular do patrimônio natural*. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio, Coordenação Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação, CGCAP, 2012. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/perguntaserespostasrppn.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

SILVA, E. A. *A Relação Executivo-Legislativo No Plano Municipal: uma comparação entre Londrina e Maringá (2013-2016)*. 2017. 135 f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo-SP, 2017.

YUNG, L.; BELSKY, J. M. Private Property Rights and Community Goods: negotiating landowner cooperation amid Changing ownership on the Rocky Mountain Front. *Society & Natural Resources*, v. 20, n. 8, p. 689-703, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/08941920701216586>. Acesso em: 21 nov. 2021.

